



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 493/93

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A
LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG.,
por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a se-
guinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autori-
zado a alterar a Lei Orçamentária do Município para apropriar sob a ru-
brica das despesas de educação o valor de Cr\$ 4.500.000.000,00 (quatro
bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), destinados à construção de
escolas municipais.

Artigo 2º - O Poder Executivo consignará
no orçamento e republicará a Lei com esta alteração.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autori-
zado a consignar na lei orçamentária do Município a existência de proje-
to para construção de escolas municipais ficando autorizado a celebrar
com o Ministério da Educação e Desportos convênio para recebimento de
aporte de capital originado do Fundo Nacional de Desenvolvimento Esco-
lar.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 22
de abril de 1993.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazenclêver Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração